



---

# **MEDIDA PROVISÓRIA**

---

**Nº 501 ,DE 2010**

**NOTA DESCRITIVA**

**SETEMBRO/2010**

A Medida Provisória nº 501, de 8 de setembro de 2010, trata basicamente de três assuntos:

- prestação de auxílio financeiro aos Estados, Municípios e Distrito Federal, com vistas ao fomento às exportações, dado o acúmulo de créditos de ICMS por parte dos estabelecimentos exportadores;

- alteração nas condições de garantia dos riscos em operações de crédito estudantil; e

- modificação nas condições para concessão de subvenção econômica ao BNDES, para recuperação dos níveis de produção e vendas.

© 2010 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça 3 Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 501, DE 2010**

A Medida Provisória nº 501, de 2010, trata inicialmente da prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2010, no montante de R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão e novecentos e cinquenta milhões de reais).

Referido auxílio tem por objetivo fomentar as exportações do País, e se destina a dar cumprimento ao disposto no art. 91, § 3º, do ADCT. Trata-se de uma regra transitória, que visa compensar os Estados e o Distrito Federal pelo que deixam de arrecadar e pelo que têm de devolver pela desoneração do ICMS.

O rateio dessa transferência da União deve obedecer aos coeficientes constantes do Anexo à Medida Provisória, definidos pelo próprio Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, e a destinação dos recursos se fará mensalmente, em parcelas iguais, até o final de 2010. 25% desses valores pertencem aos Municípios de cada unidade federada, de acordo com os mesmos critérios já adotados para a distribuição do ICMS.

Na entrega dos recursos, serão deduzidas as dívidas vencidas e não pagas de cada uma das unidades federadas com a União – inclusive no caso de garantias por ela asseguradas – e suas entidades.

A União entregará certificados financeiros do Tesouro Nacional, fará compensação e/ou efetuará crédito em conta bancária.

As alterações nas Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 10.260, de 12 de julho de 2001, estão relacionadas ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES.

O primeiro caso trata da participação da União em fundo que possa garantir o risco em operações do crédito educativo, desde que no âmbito de programas ou instituições oficiais. A finalidade é facilitar o acesso dos estudantes de menor renda aos cursos de nível superior. No segundo caso, visa-se corrigir aspectos relativos à amortização do financiamento e à disciplina do pagamento de contribuições, utilizando-se os certificados emitidos pelo FIES.

A preocupação do governo está dirigida à manutenção do fluxo de contratações, dado o grande número de contratos fechados e em processo de preenchimento pelos alunos. Não há aumento de custos.

No que concerne ao terceiro assunto objeto da MP, trata das condições para a concessão de subvenção econômica ao BNDES, que não se limitará mais à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica, estendendo-se à produção de bens de consumo para a exportação e ao setor de energia elétrica. O prazo de contratação das operações de financiamento foi estendido de 31 de dezembro de 2009 para 31 de março de 2011, e o limite dos financiamentos subvencionados fica acrescido de R\$ 44 bilhões para R\$ 90 bilhões.

Acredita-se que tais alterações contribuam para o aumento das vendas externas e o fortalecimento do País no comércio internacional, e estão em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a LDO para 2010.

Estima-se que a equalização adicional dos juros provocará aumento de despesas de R\$ 3,7 bilhões em 2011 e de R\$ 4,1 bilhões em 2012.

Elaborado por:

*ROBERTO BOCACCIO PISCITELLI*

Consultor Legislativo

Área IV – Finanças Públicas